

Ligas de metais não preciosos, em obra :

De alumínio e suas ligas, em pregadura.

Parafusos :

Com ou sem porcas ou anilhas :

De alumínio e suas ligas.

Pregadura :

De alumínio e suas ligas.

Art. 8.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de exportação as seguintes rubricas e respectivas remissões :

Câmaras de ar, de borracha, para rodas de veículos — artigo 100-A.

Pedras para acendedores — artigo 115-A.

Protectores, de borracha, para rodas de veículos — artigo 100-A.

Art. 9.º É alterada como segue a redacção do terceiro periodo da nota (a) ao artigo 739 da pauta de importação :

Consideram-se completos os automóveis trazendo ou não pára-choques, suportes para rodas, suportes de bagagens, caixas de ferramentas, capas de capotas, cortinas, espelhos, indicadores de direcção, limpa-vidros, amortecedores, buzinas, *klaxons*, protectores e câmaras de ar, de borracha.

Art. 10.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Art. 11.º As mercadorias importadas ao abrigo dos artigos 614-A e 867-A ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 12.º As disposições deste decreto são de aplicar às alcaparras desalfandegadas com garantia aos direitos de importação, aguardando a prorrogação do regime criado pelo Decreto n.º 29:819, de 12 de Agosto de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1948.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Decreto-Lei n.º 37:072

Mantendo-se ainda no ano corrente as circunstâncias que determinaram a publicação do Decreto-Lei n.º 35:812, de 17 de Agosto de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A autorização concedida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 35:812, de 17 de Agosto de 1946, é extensiva aos cursos do 1.º ano que se iniciam no dia 1 de Outubro próximo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1948.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Augusto Cancellal de Abreu*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*José Caeiro da Matta*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Teófilo Duarte*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Daniel Maria Vieira Barbosa*—*Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

### Portaria n.º 12:563

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de Moçambique 2.000:000 de selos de franquia postal da taxa de \$80, de cor violeta-negro e desenho: Lourenço Marques, trecho da Praça de 7 de Março.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 24 de Setembro de 1948.—Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.